



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

NOTA DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

26 Janeiro 2016

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.144 DE 26 DE JANEIRO DE 2016.

Regulamenta a Lei nº 883, de 16 de janeiro de 2006 que Institui a Exposição Feira de Coronel Barros - EXPOCELB e a Lei nº 1701 de 03 de Setembro de 2013 a IV Amostra da Terneira e a I Amostra de Pequenos Animais.

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos de que dispõe a Lei Municipal nº 883 de 16 de janeiro de 2006 e a Lei nº 1701 de 03 de Setembro de 2013.

DECRETA

Art.1º. A VI EXPOCELB – Edição 2016 - Exposição Feira de Coronel Barros ocorrerá no Município de Coronel Barros/RS, de 18 a 20 de março de 2016 na Praça Verde e na Comunidade Evangélica, conforme mapa em anexo.

Art. 2º. A VI EXPOCELB – Edição 2016 – Exposição Feira de Coronel Barros objetiva promover os setores da cultura, comércio, indústria, agroindústria, artesanato, agropecuária e produtos coloniais do Município de Coronel Barros/RS, com eventos paralelos.

Art. 3º. A VI EXPOCELB – Edição 2016 - Exposição Feira de Coronel Barros terá duração de 03 (três) dias, do dia 18 a 20 de março de 2016, e estará aberta ao público visitante nos seguintes dias e horários:

I – Dia 18 de março de 2016 (sexta feira) das 09 horas às 22 horas.

II - Dia 19 de março de 2016 (sábado) das 10 horas às 22 horas.

III - Dia 20 de março de 2016 (domingo) das 09 horas às 21 horas.

Art. 4º. A VI EXPOCELB – Edição 2016 - Exposição feira de Coronel Barros ficará sob a responsabilidade do Município de Coronel Barros/RS, que delegará os seguintes poderes à comissão organizadora:

I – O Presidente, que tem autonomia para convidar, entrar em contato com outros Municípios, Associações Comerciais, Instituições, Imprensa, realizarem e participar de reuniões e atuar na divulgação da feira.

II – O Vice Presidente que deve atuar em conjunto com o Presidente, auxiliando e substituindo nos momentos necessários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

III – O Tesoureiro, que deve conferir todas as receitas e despesas referentes à feira, participar de reuniões e colaborar no que for necessário à divulgação da mesma.

IV – O Vice-tesoureiro, que deve atuar em conjunto com o Tesoureiro, auxiliando e substituindo nos momentos necessários.

V – O Secretário, que deve secretariar as reuniões de preparação para a VI EXPOCEL B, participar de reuniões e colaborar no que for necessário à divulgação da feira.

VI – O vice-secretário que deve atuar em conjunto com o secretário auxiliando e substituindo o secretário nos momentos necessários.

VII – Os demais membros da comissão organizadora que devem participar de reuniões e colaborar no que for necessário à divulgação da feira.

§ 1º A Comissão organizadora criará as seguintes subcomissões para lhe auxiliar na organização do evento anexo.

§ 2º Os membros das subcomissões poderão ser convidados pelo presidente, com a concordância dos demais membros da comissão organizadora, observados os critérios de capacidade, engajamento com a comunidade e interesse coletivo.

§ 3º Os membros da Comissão e subcomissões não serão remunerados, bem como a sua participação não gerará nenhum vínculo empregatício com o Município.

Art. 5º. O local a ser realizada a VI EXPOCEL B – Edição 2016 - Exposição Feira de Coronel Barros será preparado com a infraestrutura para desenvolvimento das atividades.

I - Administração, segurança, energia, água, iluminação, e área de sanitários.

II - Indústria, Comércio, Artesanato, Agroindústria e produtos coloniais e agropecuários.

a) Expositores Internos (pavilhão da Comunidade Evangélica Bom Pastor) conforme mapa em anexo;

b) Expositores externos.

III – Dependências externas da Comunidade Evangélica Bom Pastor, Igreja Evangélica Luterana de Coronel Barros e Praça Verde, conforme mapa em anexo:

a) Expositores externos;

IV Cultural:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros
Administração 2013 - 2016

- a) Apresentações artísticas;
- b) Shows;
- c) Palestras;

Art. 6º. A autorização do espaço remunerado a título precário destinado aos expositores será específico para o período do evento.

§ 1º. O valor do espaço será atribuído em função da área útil disponível, localização e metragem, a saber:

- a) SETOR 1 - STANDS PAVILHÃO FECHADO:
Valor R\$27,00 (vinte e sete reais) ao metro quadrado.
- b) SETOR 2- STANDS SOMENTE COM COBERTURA:
Valor R\$ 21,00 (vinte e um reais) ao metro quadrado.
- c) SETOR 3 – STANDS PIRÂMIDE COM DIVISÓRIA
Valor R\$ 21,00 (vinte e um reais) ao metro quadrado.
- d) SETOR 3 – STANDS ÁREA ABERTA
Valor de R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos) ao metro quadrado até 100m². Valor de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos) acima de 101 m².

Art. 7º. O uso dos espaços pelos Expositores será formalizado mediante assinatura de “Termo de Autorização de uso remunerado a título precário” entre o MUNICÍPIO e o EXPOSITOR, no qual serão identificados:

- I - Qualificação das partes;
- II – Localização do espaço (planta baixa);
- III - O evento, o ano da edição da EXPOCELB e a data de sua realização;
- IV - O valor do espaço remunerado;
- V - A forma de pagamento ajustada;
- VI - A mora, multa rescisória;
- VII - Os produtos/mercadorias e serviços a serem expostos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros
Administração 2013 - 2016

VIII – Juntar cópia do Contrato Social, cópia CNPJ (se pessoa jurídica), e CPF e RG (se pessoa física) e negativa municipal;

IX – Outros aspectos que se fizerem necessários.

Art. 8º. A ocupação dos espaços, montagem dos “stands” e de seu abastecimento será da seguinte forma:

I - O Expositor terá autorização de uso remunerado do espaço na EXPOCELB, com autorização para trânsito livre 01 (um) dia anterior a abertura do evento, podendo a partir dessa data dar início aos serviços de montagem do “STAND”; adequando-se às exigências do MUNICÍPIO.

II - Da montagem do “STAND”, as despesas advindas com serviço de montagem e desmontagem serão do expositor, bem como, o transporte e acondicionamentos dos seus materiais e mercadorias. O expositor deverá, na montagem do “STAND” observar:

- a) Delimitações do espaço locado, normas técnicas do Município, limites (largura, altura) entre outros;
- b) As características e composição do “STAND PADRÃO”, fornecido pelo MUNICÍPIO.

Art. 9º. O EXPOSITOR deverá ter concluído a montagem de seu “STAND” no espaço locado antes da abertura do evento, sob pena de não participar da exposição feira, e conseqüentemente, perdendo, a título de indenização, o valor já pago ao MUNICÍPIO, não tendo o EXPOSITOR direito a ressarcimento do valor já pago, nem indenização, retenção ou qualquer outra espécie de compensação, ficando o espaço liberado para o MUNICÍPIO.

Art. 10. Com o término do evento extingue-se o TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO REMUNERADO, realizado entre o EXPOSITOR e o MUNICÍPIO. Assim, o EXPOSITOR, terá que efetuar o desmonte e retirada do “STAND” do espaço, e recolhimento de seus produtos e materiais, até as 12h00min horas do dia 21 de março de 2016.

Parágrafo único. O EXPOSITOR não retirando o STAND, produtos e materiais, no prazo acima, independentemente de qualquer notificação, o MUNICÍPIO depositará os mesmos em local de sua escolha mediante indenização diária do expositor a título de depósito no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia.

Art. 11. Das obrigações do MUNICÍPIO:

- I - Proceder a higienização dos banheiros, manter locais comuns limpos;
- II - Manter pessoal de apoio, serviços e orientação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros
Administração 2013 - 2016

III - Fornecer energia e água.

Art. 12. Das obrigações do EXPOSITOR:

I - Responder por todo e qualquer dano que venha a causar ou sofrer a terceiros, por ato próprio ou evento fortuito, não sendo de responsabilidade do MUNICÍPIO, qualquer prejuízo advindo a si, ao EXPOSITOR ou a terceiros.

II - Arcar com prejuízos ou perdas por desgaste, roubo, incêndio ou qualquer outro dano fortuito que venha a ocorrer, nos seus produtos expostos e ou no “STAND”;

III - Contrato de seguro que desejar fazer contra qualquer dano, não respondendo o MUNICÍPIO, por nenhum prejuízo que o EXPOSITOR venha sofrer;

IV - Manter limpo e organizado o STAND;

V - Preservar o meio ambiente, não devendo danificar árvores ou cortá-las.

VI – O expositor deverá observar as orientações gerais que o Município vier a emitir sob forma de resoluções relacionadas ao evento;

VII - O expositor deve estar em dia com os impostos municipais.

Art. 13. Dos direitos dos expositores:

I – O expositor poderá dar publicidade e realizar comercialização dos seus produtos internamente em seu espaço.

Art. 14. Da rescisão do termo de autorização de uso do espaço remunerado:

I – Por desistência do expositor: caso o Expositor venha a desistir da participação da Feira - ficando implícito que sua ausência nas 24 (vinte e quatro) horas do início do evento, será considerada desistência - perderá em favor do Município, a título de indenização, o valor já pago pelo espaço, sem qualquer direito a ressarcimento, retenção ou qualquer outra espécie de compensação, ficando o espaço remunerado liberado para repasse pelo Município a terceiro interessado.

II – Por descumprimento do expositor: a ocorrência por parte do expositor de qualquer desrespeito ou descumprimento dos termos do presente Decreto, bem como nos termos de “autorização de uso do espaço remunerado”, faculta ao Município a rescisão do referido termo, não cabendo ao infrator qualquer direito de indenização, ressarcimento, retenção ou compensação outra, incidindo para o mesmo, ainda e independentemente de rescisão, a penalidade de perder a favor do Município o valor que já tiver pago pelo espaço, ficando o espaço remunerado liberado para o Município que pode autorizar o uso remunerado do espaço para terceiro interessado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros
Administração 2013 - 2016

III – Por descumprimento do Município: A ocorrência por parte do Município a qualquer descumprimento nos termos do presente decreto, faculta ao expositor a rescisão do “Termo de Autorização de uso remunerado”, com a devolução do valor pago atualizados pelos índices de variação do IGPM(FGV), ficando o Município nesta hipótese, liberado para repasse do espaço de uso remunerado para terceiros.

Art. 15. O ingresso do público à feira será gratuito, conforme as feiras anteriores.

Art. 16. Ao expositor, não é permitido o uso de sistema de sonorização que venha prejudicar ou atrapalhar os demais expositores.

Art. 17. Será publicado edital para chamamento das empresas interessadas em participar da Exposição de Coronel Barros – EXPOCELB 2016, no mínimo 30 (trinta) dias antes do início do evento. Se o número de interessados ultrapassarem o número disponível dos espaços será obedecido à ordem cronológica dos termos devidamente assinados e pagos.

Art. 18. A praça de alimentação ficará sob-responsabilidade das entidades culturais do município de Coronel Barros, conforme já realizado nas edições dos anos anteriores.

Art. 19. Fica a comissão organizadora autorizada a captar recursos para a EXPOCELB 2016, que serão depositados em conta aberta e vinculada com Banco Banrisul, ou em forma de patrocínio direto entre a empresa patrocinadora e a empresa prestadora do serviço.

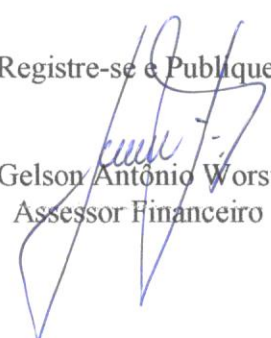
Art. 20. Amostra da Terneira - IV Edição e I amostra de Pequenos Animais, , que ocorrerá durante a programação da VI EXPOCELB.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Coronel Barros, em 26 de janeiro de 2016.


Senio Reinaldo Kirst
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Gelson Antônio Worst
Assessor Financeiro

